



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

1051/24

LEI Nº. 2128 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Sistema Municipal de Habitação, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui seu Conselho Gestor, além de dar outras providências.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, com a finalidade de:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições públicas e privadas que participam da implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social tem por objetivo promover a ampliação da oferta habitacional e a melhoria das condições de habitabilidade e de infra-estrutura urbana para os segmentos populacionais na faixa de renda familiar atendida pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social em sintonia com os demais instrumentos de política urbana e desenvolvimento instituídos no município, em consonância com a Lei 10257/2001 (Estatuto das Cidades).

Art. 2º- Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS:

I – a Secretaria Municipal de Habitação;

Av. Arquivo
09/12/09

R



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

II – o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS;
e

III – o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

Art. 3º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social– FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda dentro da Política Municipal de Habitação de Interesse Social no âmbito do SMHIS Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com o disposto nos demais instrumentos de Política de Habitação de Interesse Social instituídos no município, com as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e da Conferência Municipal de Habitação.

Art. 4º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS:

I – as dotações do orçamento municipal, classificadas na função de habitação;

II – as transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS ou de outros recursos do orçamento geral da União ou do Estado;

III – os recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas e ações da Política Municipal de Habitação;

IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

V – os produtos da aplicação de seus recursos financeiros;

VI – as receitas operacionais e patrimoniais decorrentes de suas operações, incluindo multas, correção monetária e juros;

VII – os recursos provenientes do recebimento de financiamentos concedidos com seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VIII – os recursos a ele destinados oriundos da aplicação de instrumentos de política urbana;

IX – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

X – recursos das contrapartidas dos loteamentos a serem apreciados conforme definição contida na Lei Municipal nº 2007/2007, do Plano Diretor Municipal. Art. 223 inciso IX;

XI – emendas parlamentares.

Art. 5º- Poderão compor o patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FHIS imóveis destinados à implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º- O orçamento do Fundo Municipal de Habitação – FHIS integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno e as exigências do SNHIS-Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

§1º- A unidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS agrupará todos os programas e ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

§2º- O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, será aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e observará as deliberações da Conferência Municipal de Habitação, da Conferência das Cidades, bem como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

§3º- As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS serão destinadas exclusivamente às ações vinculadas à Política Municipal de Habitação de Interesse, que visa ao atendimento dos segmentos populacionais na faixa de renda atendida pelo SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR.

Art. 7º- O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS será gerenciado e gerido por um Conselho Gestor.

Art. 8º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é um órgão de caráter deliberativo, nomeado através de decreto municipal e será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes organizados por seguimento:

§1º- Representantes do Poder Público:

1 (um) Titular representando a Secretaria de Habitação, na condição de presidente do conselho;

2 (dois) Titulares das seguintes Secretarias Municipais:

a - um da Habitação

b - um da Ação Social

§2º- Representantes da Sociedade Civil:

I - um representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, eleito para o Conselho das Cidades, na Conferência das Cidades;

II - dois representantes de entidades dos movimentos populares, eleitos para o Conselho das Cidades.

§3º- Os representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso II, do parágrafo segundo deste artigo, e os respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os conselheiros da cidade de Nova Lima, representantes do segmento movimento popular. Esta escolha ficará a cargo dos próprios conselheiros do segmento.

§4º- A cada representante titular será também, na forma prevista neste artigo, escolhido o respectivo membro suplente, que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

§5º- Poderão, ainda, serem convidados a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou

privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 9º- Os membros do Conselho Gestor do Fundo terão mandato de três anos.

§1º- No caso dos representantes do poder público municipal, e dos seus respectivos suplentes, os mandatos não poderão ultrapassar o mandato do Prefeito Municipal.

§2º- A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e será substituído, em suas ausências e impedimentos, por representante por ele indicado, da mesma Secretaria.

§3º- O presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social exercerá o voto de desempate.

§4º- Competirá à Secretaria Municipal de Habitação– SEMHA, proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

ART. 10: Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - estabelecer diretrizes – fixar critérios para a priorização de linhas de ações, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - deliberar sobre as contas do FHIS;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V - aprovar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§4º- O quorum das reuniões plenárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será de metade de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para as deliberações.

CAPÍTULO V

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 11- As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IV - implantação de saneamento ambiental, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, assentamentos precários, para fins habitacionais de interesse social;

VII - recuperação e intervenção em áreas de risco geológico nos assentamentos precários;

VIII - Assistência técnica individual ou coletiva para os beneficiários da política de habitação de interesse social, nos moldes da lei federal nº 11888/08;

IX - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho de Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 12- Poderão ser concedidos financiamentos e subsídios com os recursos do FHIS aos beneficiários da Política Municipal de Interesse Social como forma de viabilizar a implementação desta política, priorizando a faixa classificada pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS como Interesse Social.

§1º- As normas para concessão de financiamentos e subsídios com recursos do FHIS serão estabelecidas em resolução do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social de Nova Lima, precedida de Homologação do chefe do Poder Executivo.

§2º- Os valores dos subsídios concedidos serão inversamente proporcionais à capacidade de pagamento dos beneficiários, como forma de complementá-la para viabilizar o acesso à habitação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Sistema Nacional de Habitação.

Art. 14- Casos omissos referentes ao SMHIS - Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, deverão ser tratados no âmbito do Conselho de Habitação de Interesse Social de Nova Lima

Art. 15- Os saldos referentes aos fundos criados pelas respectivas leis citadas *no caput* serão transferidos e passam a integrar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e constituem abertura de recursos destinados ao Sistema Municipal de Habitação, no orçamento municipal.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de Dezembro de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am